

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5, 6 E 7 DO MÊS DE DEZEMBRO/2023¹
(Complementar à Publicada no DOU de 12/7/2024, Seção 1, p. 80)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201904314 **Parecer:** CNE/CES 922/2023 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessado:** Movimento Dunamis – Pariquera-Açu/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Dunamis, com sede no município de Pariquera-Açu, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Dunamis, com sede na Rodovia José Padovam Netto, Km 6, s/n, no município de Pariquera-Açu, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202023340 **Parecer:** CNE/CES 948/2023 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessada:** Faculdade Integrada Apogeu Ltda. – Brasília/DF **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 331, de 29 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 30 de agosto de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade FIZAP, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 331, de 29 de agosto de 2023, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, que seria ministrado pela Faculdade FIZAP, com sede na Área Especial 12, s/n, Lote D, bairro Setor Sul (Gama), em Brasília, no Distrito Federal **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 19 de julho de 2024.

JACKSON RAYMUNDO
Secretário-Executivo

¹ Publicada no DOU de 22/7/2024, Seção 1, p. 33.